

PROJETO DE LEI Nº 019/2013, DE 05 DE ABRIL DE 2013

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N. 103/94, DE 18 DE ABRIL DE 1994, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 35 - A, da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de Abril de 1994, e suas posteriores alterações, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. – 35-A - A recondução do Conselheiro, de que trata o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90 será sempre precedida de processo de escolha, na forma estabelecida pelas normas vigentes.”

Art. 2º - A alínea “a” do artigo 37, da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de Abril de 1994, e suas posteriores alterações, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“a.) conclusão do Ensino Médio;”

Art. 3º - O título da Seção II - A, da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de Abril de 1994, e suas posteriores alterações, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“DO PROCESSO DE ESCOLHA”

Art. 4º - O artigo 37 - A, “caput”, da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de Abril de 1994, e suas posteriores alterações, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. – 37-A – O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares incluirá:”

- I - Treinamento sobre o ECA, contendo 16 horas*
- II - Prova Objetiva sobre conhecimentos específicos;*
- III – Prova prática de informática;*
- IV – Escolha pelo colégio eleitoral, formado por 100 eleitores;*

§ 1º - O edital de inscrições detalhará o processo de escolha.”

Art. 5º - Os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 38, da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de Abril de 1994, e suas posteriores alterações, passarão doravante a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que transferir sua residência e domicílio para fora do Município de Tarumã, que for condenado por crime doloso, descumprir os deveres da função, este apurado em processo administrativo;

§ 4º - As atribuições e impedimentos dos Conselheiros, além das aqui descritas, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Federal nº 12.696/12;

§ 5º - Em caso de vacância de cargo, ou licenças, para assumir a função de Conselheiro Tutelar, será efetuada a convocação para o devido preenchimento da vaga, obedecida a ordem de classificação dos candidatos;

§ 6º - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva dentro da carga horária presencial e no exercício do Plantão, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, constituindo o acúmulo causa de perda de mandato”

Art. 6º - O parágrafo 2º do artigo 42, da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de Abril de 1994, e suas posteriores alterações, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Registrada a ausência de qualquer dos membros do Conselho, serão procedidos os necessários descontos em seus vencimentos, conforme preconiza o Estatuto dos Funcionários Públicos de Tarumã”

Art. 7º - O caput e o parágrafo 2º do artigo 47 da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de Abril de 1994, e suas posteriores alterações, passarão doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. - 47 - O Poder Público Municipal, fixará remuneração aos membros do Conselho Tutelar.”

.....

§ 2º - Sendo o escolhido servidor público municipal fica-lhe vedada a percepção dos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, sendo imediatamente reenquadrado, pelo período do mandato, nos padrões de horário e vencimentos e vantagens de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei Municipal, deferindo-se ao servidor o afastamento não remunerado de suas funções habituais pelo período de todo o mandato.”

Art. 8º - O parágrafo 1º do artigo 49-C, da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de Abril de 1994, e suas posteriores alterações, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A responsabilidade do Conselheiro será apurada mediante a instauração do competente procedimento administrativo, conforme preconiza o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã.”

Art. 9º - O artigo 49-H, “caput”, da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de Abril de 1994, e suas posteriores alterações, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49-H - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Lei dependerá, sempre, de prévia motivação da autoridade competente.”

Art. – 10 - Ficam revogados na sua totalidade os artigos, incisos, e parágrafos, abaixo relacionados:

“ I - Inciso XX do artigo 8º da Lei 103/94, de 18 de Abril de 1994;

de 1994; II – Art. 11 – A, e, parágrafo único, da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de Abril

de 1994; III - Art. 11 – B, e, parágrafo único, da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de Abril

IV - Art. 11 – C, da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de Abril de 1994;

de 1994; V - Art. 11 – D, e, parágrafo único, da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de Abril

de 1994; VI - Art. 11 – E, e, parágrafo único, da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de Abril

Abril de 1994. VII – Art. 11 – F, e, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de

VIII - Alínea “i” do artigo 37 da Lei 103/94, de 18 de Abril de 1994;

IX - § 2º do Art. 37-A, da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de Abril de 1994;

X - Art. 49 – N, da Lei Municipal nº 103/94, de 18 de Abril de 1994;”

Art. 11 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 19º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 05 de Abril de 2013, 23º. Ano da Emancipação Política e 21º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 019/2013, DE 05 DE ABRIL DE 2013**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N. 103/94, DE 18 DE ABRIL DE 1994, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, que ora submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

A presente proposição visa alterar e revogar a redação de alguns artigos da Lei Municipal n. 103/94, de 18 de Abril de 1994 e posteriores alterações, em, visando adequar-se à Lei Federal nº 12.969/12, de 25 de Julho de 2012.

Assim, as alterações em testilha visam adequar a Legislação Municipal, aos termos da Legislação Federal vigente.

Nesse diapasão, o Projeto de Lei em comento com as devidas alterações proporcionará maior segurança nas ações futuras as serem tomadas pela Administração pública Municipal.

Por derradeiro, cumpre consignar Nobres Edis, que a Municipalidade solicita as alterações e adequações na presente Lei em simetria ao Ministério Público da Comarca de Assis/SP e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tarumã/SP.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a aprovação deste importante Projeto, por ser medida da mais lúdima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

Tarumã, em 05 de Abril de 2013.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR EDÉLCIO FRANCISCO SILVÉRIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.